PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.520, de 08 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre firmar Convênio com Hospitais, Clínicas de Saúde e Instituições de Ensino, permutando-se tributos municipais por serviços prestados por estes estabelecimentos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com Hospitais, Clínicas de Saúde e de Exames Laboratoriais, com objetivo de prestação de serviços médicos e hospitalares, permutando-se tributos municipais por estes estabelecimentos.*

Art. 2º *- Os valores praticados pelo Poder Executivo serão de 10 (dez) vezes a tabela de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas médicas, de 05 (cinco) vezes a tabela de referencial do Sistema Único de Saúde (SUS) para exames laboratoriais e de 3 (três vezes a tabela de referencial do Sistema Único de Saúde (SUS) para internações e procedimentos cirúrgicos.*

Parágrafo único *- O Convênio será celebrado, exclusivamente, para atendimento dos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 3º *- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com Instituições de Ensino Particulares, com objetivo de prestação de serviços educacionais, permutando-se os tributos municipais por bolsas de estudo destes estabelecimentos.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de dezembro de 1997.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13/12/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.520, de 08 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre firmar Convênio com Hospitais, Clínicas de Saúde e Instituições de Ensino, permutando-se tributos municipais por serviços prestados por estes estabelecimentos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com Hospitais, Clínicas de Saúde e de Exames Laboratoriais, com objetivo de prestação de serviços médicos e hospitalares, permutando-se tributos municipais por estes estabelecimentos.*

Art. 2º *- Os valores praticados pelo Poder Executivo serão de 10 (dez) vezes a tabela de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas médicas, de 05 (cinco) vezes a tabela de referencial do Sistema Único de Saúde (SUS) para exames laboratoriais e de 3 (três vezes a tabela de referencial do Sistema Único de Saúde (SUS) para internações e procedimentos cirúrgicos.*

Parágrafo único *- O Convênio será celebrado, exclusivamente, para atendimento dos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 3º *- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com Instituições de Ensino Particulares, com objetivo de prestação de serviços educacionais, permutando-se os tributos municipais por bolsas de estudo destes estabelecimentos.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de dezembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

ao PROJETO DE LEI N.º L-21/97

O projeto que ora apresento aos nobres Pares, dispõe sobre firmar convênio com Hospitais e Clínicas de Saúde, permutando-se tributos municipais por serviços prestados por estes estabelecimentos.

A medida se justifica tendo em vista que beneficiará os Servidores Públicos do Município, amenizando a situação difícil vivida por esta classe, bem como por toda população carente que para conseguir atendimento médico ou hospitalar muitas vezes tem dificuldades.

Estou certo de que a proposta merecerá a aprovação dos nobres colegas vereadores, pelo seu alcance social.

Arapongas, 14 de novembro de 1997.

ABDO APARECIDO TANNURI GOMES
Vereador